



PROCESSO	:	184.993-0/2024
PROTOCOLO	:	17/4/2025
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GESTOR	:	VANDER ALBERTO MASSON – PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

SUMÁRIO

I.	RELATÓRIO.....	7
1.	RESPONSÁVEIS:.....	7
2.	PARECER PRÉVIO.....	8
3.	PERFIL DO MUNICÍPIO.....	9
3.1.	Informações Gerais.....	9
3.1.1.	Breve História do Município.....	9
3.1.2.	Território.....	9
3.1.3.	Economia.....	10
3.1.4.	Educação.....	10
3.1.5.	Saúde.....	12
3.1.6.	Meio Ambiente.....	18
4.	ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M).....	21
5.	ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV).....	22
6.	PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	29
6.1.	Plano Plurianual - PPA.....	29
6.2.	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	30
6.3.	Lei Orçamentária Anual - LOA.....	31
6.4.	Alterações Orçamentárias.....	32
7.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	34
7.1.	Receita Consolidada.....	34
7.1.1.	Receita Tributária Própria.....	36
7.2.	Despesa Consolidada.....	37
8.	SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	38
8.1.	Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra.....	39
8.2.	Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – exceto intra.....	39
8.3.	Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra.....	40





8.4.	Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra.....	40
8.5.	Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra.....	41
8.6.	Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra.....	41
9.	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO.....	42
10.	VERIFICAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO.....	42
11.	RESULTADO FINANCEIRO.....	44
12.	SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	44
12.1.	Restos a Pagar.....	44
12.1.1.	Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP.....	46
12.1.2.	Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS.....	47
12.1.3.	Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS.....	47
13.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	48
13.1.	Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb.....	48
13.2.	Saúde.....	49
13.3.	Repasses ao Poder Legislativo.....	50
14.	LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	50
14.1.	Pessoal - Poder Executivo.....	50
14.2.	Pessoal - Poder Legislativo.....	51
14.3.	Despesa Total com Pessoal.....	51
14.4.	Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024.....	52
14.5.	Dívida Pública.....	52
15.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	53
15.1.	Índice de Situação Previdenciária – ISP.....	53
15.2.	Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS.....	54
15.3.	Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.....	54
16.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	54
16.1.	Parcelamento das Contribuições Previdenciárias.....	56
16.2.	Resultado Atuarial.....	56
16.3.	Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos.....	57
17.	CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	58
17.1.	Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016.....	58
17.2.	Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato - Art. 42 da LRF.....	58





17.3. Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	58
17.4. Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	58
17.5. Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato - Art. 21 da LRF.....	58
18. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	58
19. TEMAS TRANSVERSAIS.....	59
19.1. Prevenção à Violência Contra as Mulheres.....	59
19.2. ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023).....	60
19.3. Ouvidoria.....	61
20. CONCLUSÃO.....	61
20.1. Relatório Técnico Preliminar.....	61
20.2. Relatório Técnico de Defesa.....	64
21. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	66





ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	19
--	----

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km ²).....	16
Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km ²).....	17
Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024).....	17
Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	21
Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT.....	22
Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT.....	22
Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT.....	23
Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT.....	23
Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT.....	24
Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município.....	24
Gráfico 11 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025.....	48
Gráfico 12 - Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior – exercício de 2024.....	48
Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025.....	49

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023).....	9
Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional..	10
Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024.....	11
Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024).....	12
Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 9 - Série histórica dos indicadores de proporção de consultas pré-natais adequados no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024)	16
Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase no Município (2020 a 2024).....	16





Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024).....	17
Tabela 14 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024).....	17
Tabela 15 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	21
Tabela 16 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	22
Tabela 17 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais (2023).....	24
Tabela 18 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023).....	25
Tabela 19 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária	32
Tabela 20 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic.....	33
Tabela 21 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento.....	33
Tabela 22 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024.....	35
Tabela 23 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	36
Tabela 24 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024	36
Tabela 25 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas	37
Tabela 26 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024.....	37
Tabela 27 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 28 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	39
Tabela 29 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024.....	40
Tabela 30 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024.....	40
Tabela 31 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024.....	41
Tabela 32 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024.....	41
Tabela 33 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 34 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 35 - Meta de resultado primário x Resultado primário alcançado.....	43
Tabela 36 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024	44
Tabela 37 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024.....	44
Tabela 38 - Execução dos restos a pagar processados e não processados.....	46
Tabela 39 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024.....	47
Tabela 40 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	47
Tabela 41 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	48
Tabela 42 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024.....	48
Tabela 43 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212-A, XI da CF, no período de 2020 a 2024.....	49





Tabela 44 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024.....	50
Tabela 45 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024.....	51
Tabela 46 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024.....	52
Tabela 47 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024.....	52
Tabela 48 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.....	53
Tabela 49 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024.....	53
Tabela 50 - Índice de Situação Previdenciária.....	54
Tabela 51 - Comparativo dos valores das contribuições previdenciárias informadas pela Prefeitura ao RPPS: Declaração de Veracidade, Controle Interno e Sistema APLIC – exercício de 2024.....	56
Tabela 52 - Classificação dos Níveis de Transparéncia Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais.....	59





PROCESSO	:	184.993-0/2024
PROTOCOLO	:	17/4/2025
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GESTOR	:	VANDER ALBERTO MASSON – PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das contas anuais de governo do Município do exercício de 2024, prestadas pelo Senhor **Vander Alberto Masson**, Prefeito Municipal, e protocoladas neste Tribunal sob o número 184.993-0/2024.
2. O exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal e a respectiva análise dessas contas são regidos por diferentes leis e normativos, sendo imperioso observar as disposições dos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); 210, I, da Constituição Estadual; 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); bem como dos artigos 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025.

1. RESPONSÁVEIS:

3. No exercício de 2024, a ordenação de despesas foi exercida pelo Prefeito Vander Alberto Masson.
4. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Flávio Amaral Oliveira – CRC/MT n.º 08584/O-7, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024.
5. O Controle Interno, exercido pelo Sr. Marcos Roberto da Silva no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024, resultou na emissão de parecer acerca da execução orçamentária, financeira e contábil do ente, o qual registrou que as demonstrações, apurações e análises tiveram seus dados extraídos do sistema informatizado contábil do município, uma vez que,





até a elaboração do referido parecer, não haviam sido disponibilizadas as Contas Anuais de Governo Consolidadas, razão pela qual as informações apresentadas foram levantadas pela CGM junto a cada ente. Ademais, em relação às metas previstas, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como os diversos fatores econômicos e sociais que impactam a administração, o parecer destacou a necessidade de aprimoramento dos processos administrativos internos, de modo a assegurar maior eficácia e eficiência à gestão.

2. PARECER PRÉVIO

6. O parecer prévio do Tribunal de Contas é um instrumento de caráter técnico-opinativo que auxilia o Poder Legislativo no julgamento das contas do prefeito.

7. O parecer sintetiza e organiza diversas informações sobre a gestão pública do município, de modo que serve tanto como prestação de contas à população, quanto como fonte de pesquisa e consulta para outros órgãos de fiscalização e controle.

8. O parecer prévio do Tribunal de Contas pode ser **favorável, favorável com ressalvas** ou **contrário¹** à aprovação das contas e é elaborado com base no relatório do Relator do processo das contas.

9. O Relator, por sua vez, baseia-se nas informações e análises do relatório da equipe técnica para produzir seu relatório, voto e a minuta do parecer prévio.

10. Após a deliberação do Plenário sobre as contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Prefeito, contendo o parecer prévio, a manifestação do Prefeito, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas.

11. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2023, destacam-se as seguintes informações:

¹ Há, ainda, a possibilidade de emissão de parecer prévio negativo diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, que torne materialmente impossível a análise e apreciação das contas.





Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023)

Exercício	Relator	Resultado
2019	Conselheiro Valter Albano da Silva	Favorável à aprovação
2020	Conselheiro Valter Albano da Silva	Favorável à aprovação
2021	Conselheiro Waldir Júlio Teis	Favorável à aprovação
2022	Conselheiro Waldir Júlio Teis	Favorável à aprovação
2023	Conselheiro Waldir Júlio Teis	Favorável à aprovação

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 12.

3. PERFIL DO MUNICÍPIO

3.1. *Informações Gerais*

12. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

13. Quanto às características do Município de Tangará da Serra:

3.1.1. Breve História do Município

14. O município foi criado pela Lei Estadual nº 3.687, de 13 de maio de 1976, seu desenvolvimento esteve ligado a ciclos agrícolas importantes, como café, milho, arroz e, posteriormente, a soja, que se consolidou como base econômica regional. Durante as décadas de 1970 e 1980, a abertura de fazendas impulsionou o progresso e a ocupação definitiva da região dos Parecis. A cidade consolidou-se graças ao espírito empreendedor de pioneiros e moradores que valorizaram a terra, a comunidade e os recursos naturais³.

3.1.2. Território

15. A área do município é de **11.636,825 km²**, o que o coloca na posição **21 de 142** entre os municípios do estado, e **107 de 5570** entre todos os municípios do país⁴.

² Documento Digital nº 644390/2024.

³ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/tangara-da-serra/historico>.

⁴ Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/tangara-da-serra.html>.





Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional

Data da Criação do Município	13/5/1976
Área Geográfica	11.636,825 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	241 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2024	106.434

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 12.

3.1.3. Economia

16. Em 2021, o PIB *per capita* era de **R\$ 51.892,66** (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos). Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição **69 de 142**. Entre todos os municípios do país, ficou na posição **878 de 5570**. Já o percentual de receitas externas em 2024 era de **61,36%** (sessenta e um inteiros e trinta e seis centésimos percentuais), o que o colocou na posição **132 de 142** entre os municípios do estado e na **5184 de 5570** dos municípios brasileiros.

17. Em 2024, o total de receitas realizadas foi de **R\$ 697.201.124,52** (seiscentos e noventa e sete milhões, duzentos e um mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e o total de despesas empenhadas foi de **R\$ 700.124.252,17** (setecentos milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) . Isso deixou o município nas posições **8 e 8 de 142** entre os municípios do estado e nas posições **287 e 268 de 5570** entre todos os municípios, respectivamente⁵.

3.1.4. Educação

18. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, a população era de **106.434** habitantes e a densidade demográfica era de **9,15** habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **6 e 17 de 142**, e, na comparação com municípios de todo o país, ficou nas posições **293 e 4456 de 5570** respectivamente⁶.

19. Em 2022, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade foi de **98,53%** (noventa e oito inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais). Na comparação com

⁵ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/tangara-da-serra/panorama>.

⁶ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/tangara-da-serra/panorama>.





outros municípios do estado, ficou na posição **86 de 142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou na posição **3897 de 5570**.

20. Em relação ao IDEB, no ano de 2023, o município obteve a nota de **5,9** para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública e **5,1** para os anos finais. Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **47 e 21 de 142**, e na comparação com municípios de todo o país, ficou nas posições **2578 e 1695 de 5570**.

21. No tocante ao IDEB, o município apresenta **média superior à estadual** nos anos iniciais (**5,8**) e nos anos finais (**4,8**), e **média superior à nacional** nos anos iniciais (**5,7**) e nos anos finais (**4,7**).

22. Em 2024, segundo o Censo Escolar, a quantidade de matrículas na rede pública municipal ocorreu conforme demonstrativos abaixo, os quais elencam os dados correspondentes ao ensino regular e à educação especial (escolas e classes especiais), respectivamente:

Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024

Zona	Alunos Matriculados - Ensino Regular							
	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	
Urbana	2092.0	241.0	2238.0	0.0	5049.0	1.0	1496.0	0.0
Rural	0.0	70.0	106.0	118.0	280.0	429.0	105.0	29.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Alunos Matriculados - Educação Especial							
	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	
Urbana	66.0	2.0	109.0	0.0	171.0	0.0	61.0	0.0
Rural	0.0	0.0	1.0	0.0	1.0	17.0	1.0	4.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 121.

23. No tocante às creches públicas, no ano de 2024, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política Pública de Educação de Mato Grosso - GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município do estado quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em Mato Grosso. O município ora analisado apresentou os seguintes resultados de acordo com os dados





declarados pelos gestores municipais:

Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024)

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 124.

24. Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

3.1.5. Saúde

25. Segundo o IBGE, a Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) média na cidade foi de **16,52** para 1.000 nascidos vivos em 2023⁷. E, de acordo com a Secex⁸, a série histórica dos indicadores de taxa de mortalidade infantil, registrou taxas de **8,4** em **2020**; **12,0** em **2021**; **17,9** em **2022**; **15,1** em **2023**; e de **9,3** em **2024** (dados parciais em 2024).

26. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a taxa de mortalidade infantil é classificada como baixa, sinalizando avanços na atenção pré-natal, assistência ao parto e cuidados neonatais. Assim, a Secex recomenda a continuidade das boas práticas voltadas à saúde materno-infantil.

27. No que concerne à taxa de mortalidade materna do município em **2023** foi de **120,6** por 100 mil nascidos vivos. Segundo a Secex, as taxas foram **119,5** em **2020**; **228,7** em **2021** e **115,7** em **2022**, enquanto o dado de **2024** não foi informado. Com base nos dados do município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados, a taxa está elevada, refletindo falhas no cuidado durante a gestação, parto ou puerpério. Assim, recomenda-se que o município invista na qualificação da rede obstétrica e no acesso ao pré-natal de qualidade.

⁷ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/tangara-da-serra/panorama>.

⁸ Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 644390/2025, p. 132.





28. Em **2024**, conforme dados parciais disponibilizados pelo Datasus, foram registrados **23,1** óbitos causados por agressões a cada **100 mil** habitantes, **14,2** em **2020**; **28,8** em **2021**; **34,7** em **2022**; e de **29,8** em **2023**. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a taxa é considerada média, o que indica cenário crítico de violência, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

29. Já a taxa de mortalidade por acidente de trânsito foi de **35,9** por 100 mil habitantes em **2020**; **35,3** em **2021**; **40,7** em **2022**; **44,6** em **2023**; e de **21,3** em **2024** (dados parciais em 2024). Nesse indicador, a taxa do município foi considerada alta e, de acordo com a Secex, o município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

30. As internações decorrentes de pacientes com diarreias em 2024 são de **151** para cada 100 mil habitantes. No que tange ao indicador, quando comparado com todos os municípios do estado, o município ocupou a posição **24 de 142**. Quando comparado a municípios do Brasil todo, ficou na posição **587 de 5570**.

31. No que concerne aos indicadores de acesso e cobertura em saúde, que avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção, a análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica **2020-2024** e ênfase nos resultados do exercício de **2024**:

Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
65,3	64,1	68,5	68,5	61,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 137.

32. Com base nos dados do Município, a cobertura da atenção básica no exercício de **2024 (61,3)** foi considerada **média**, sem avanços relevantes, exigindo reavaliação das estratégias de expansão e melhoria da resolutividade da atenção básica.





Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
99,0	80,7	81,0	104,4	93,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 138.

33. A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%. De acordo com os dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral em 2024 é adequada, uma vez que atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis.

34. Com base nos dados do Município, parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que o número de médico por habitantes é considerado médio. Para a Secex, o número de médicos, em algumas áreas, ainda está abaixo do ideal, sendo necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição dos profissionais e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
1,3	1,5	1,7	1,5	1,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 139.

35. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade da saúde selecionados, com base na série histórica de **2020 a 2024** e foco nos dados mais recentes do exercício de **2024**.

36. Com base nos dados do município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação das Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) é considerada intermediária. De acordo com a Secex, a proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é média (entre 15% e 30%),





indicando necessidade de reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias.

Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
15,6	15,4	17,3	24,1	19,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 140.

37. Em 2024, o percentual de gestantes que realizaram seis ou mais consultas de pré-natal, iniciadas até a 12ª semana de gestação, alcançou 89,0% (oitenta e nove por cento), o que classifica a situação como satisfatória, refletindo um bom acompanhamento da gestação. Por esse motivo, foi recomendado pela Secex que o município mantenha a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

Tabela 9 - Série histórica dos indicadores de proporção de consultas pré-natais adequados no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
84,4	85,6	88,3	86,8	89,0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 141.

38. A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de **2020 a 2024**, destacando os dados do exercício de **2024**.

Dengue

Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
1343,3	131,0	1014,0	1045,8	3719,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 143.





Chikungunya

Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
5,7	2,8	2,0	5,0	5110,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 143.

39. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à prevalência de arboviroses apresenta indicadores elevados: Dengue (3.719,3) e Chikungunya (5.110,8), classificando o cenário como de alta transmissão. Conforme a Secex, a elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção, o que exige urgência na intensificação de ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

HANSENÍASE

Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
59,6	43,7	52,6	32,7	22,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 144.

40. Conforme os dados obtidos pela Secex, o número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, foi de **59,6** em **2020**; **43,7** em **2021**; **52,6** em **2022**; **32,7** em **2023**; e **22,2** em **2024** (dados parciais em 2024).

41. De acordo com a Secex, a taxa de detecção de hanseníase é considerada alta – endemia relevante, o que indica falhas no controle e transmissão ativa, devendo o município intensificar as ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

42. Abaixo segue a taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 (quinze) anos e o percentual de casos com grau 2 de incapacidade.





Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
1,6	2,1	3,8	6,1	16,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 145.

43. O número de casos novos de hanseníase em menores de 15 anos, por 100 mil habitantes da mesma faixa etária, em determinado espaço geográfico, foi de **1,6 em 2020; 2,1 em 2021; 3,8 em 2022; 6,1 em 2023; e de 16,0 em 2024**.

44. De acordo com a Secex⁹, a situação quanto à taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos é muito alta, evidenciando transmissão ativa e falhas na vigilância. Dessa forma, recomendou ações imediatas de rastreamento familiar, diagnóstico precoce e educação em saúde.

Tabela 14 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
6,3	6,4	3,8	6,1	8,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 146.

45. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação é alta e preocupante quanto ao percentual (5% a 9,99%) de casos de hanseníase com grau 2.

46. Conforme a Secex¹⁰, o percentual elevado indica diagnóstico tardio da hanseníase e falhas no acompanhamento. O município deve ampliar estratégias de prevenção de incapacidades, capacitar profissionais e fortalecer o diagnóstico oportuno.

47. A Secex registrou que a análise dos indicadores evidencia um cenário crítico na gestão da saúde municipal, com desempenho insatisfatório em múltiplas dimensões

⁹ Documento Digital n.º 644390/2024, págs. 145 e 146.

¹⁰ Documento Digital n.º 644390/2024, págs. 146 e 147.





avaliadas. Os dados revelam fragilidades na estrutura da rede assistencial, baixa resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção.

48. Por fim, sugeriu que seja recomendado ao gestor municipal medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências. A Secex ainda destacou os indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal: mortalidade materna, homicídios, acidentes de trânsito, cobertura da atenção básica, número de médicos por habitante, proporção de ICSAP, arboviroses, taxa de detecção de hanseníase (geral), hanseníase em menores de 15 anos, e grau 2 de incapacidade por hanseníase.

3.1.6. Meio Ambiente

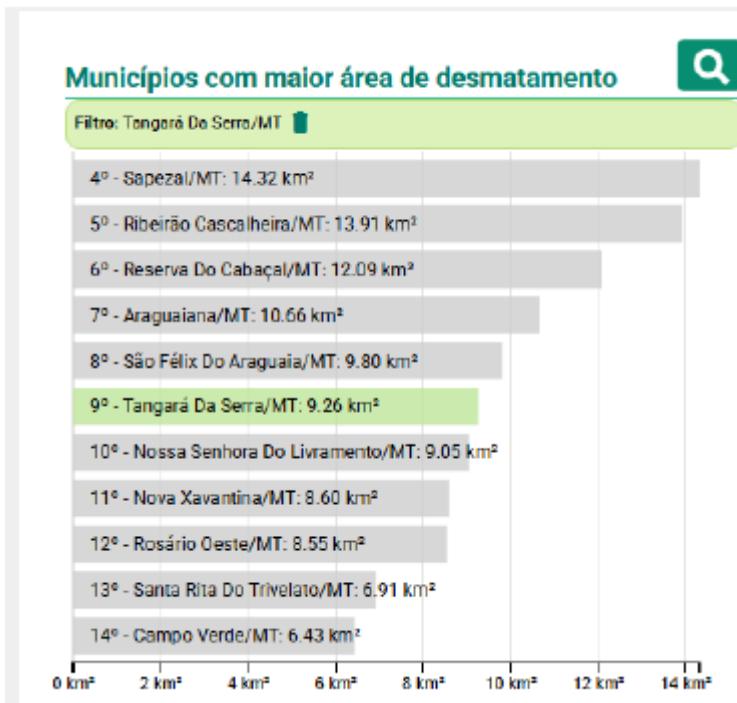
49. Em 2022 o Município apresentou **20,24%** (vinte inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) de domicílios com esgotamento sanitário adequado; **90,48%** de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e **11,80%** (onze inteiros e oitenta centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, ocupou as posições **25, 19 e 25** de **142**, respectivamente. Já quando comparado a outros municípios do Brasil, ocupou as posições **3213, 915 e 2601** de **5570**, respectivamente.

50. No que tange ao desmatamento, no *ranking* Estadual dos Municípios com maior área desmatada no bioma cerrado, em 2024, o município se encontra em **9º** lugar:





Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 644390/2025, p. 127.

51. No ranking nacional, o Município se encontra em **150º lugar**, com maior área desmatada em **2024**:

Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)

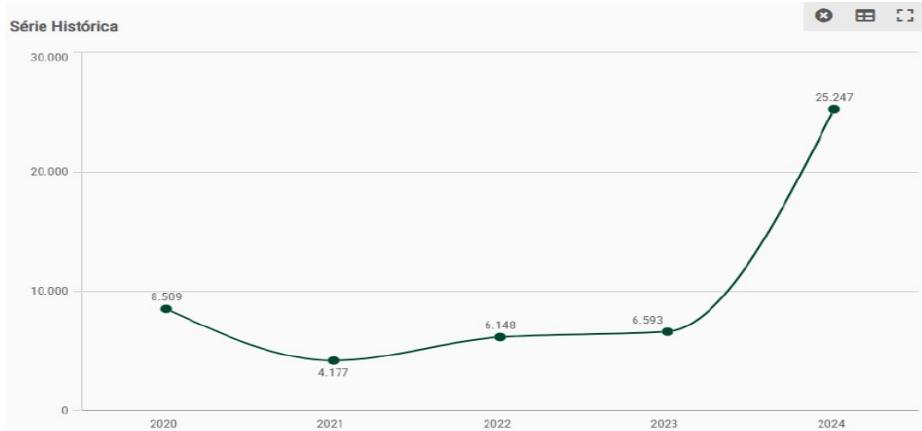




Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 644390/2025, p. 127.

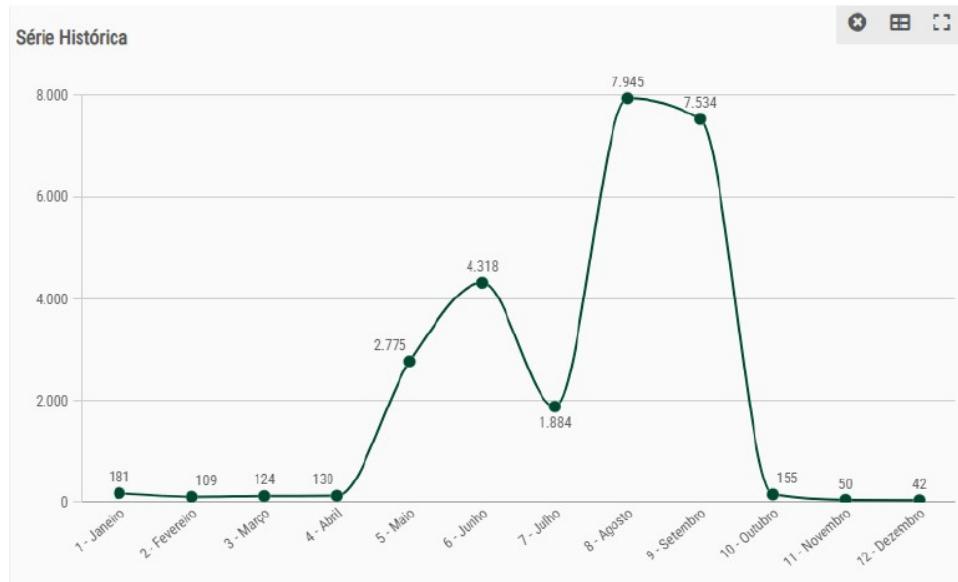
52. Quanto aos focos de queimada, o gráfico abaixo mostra que houve queda entre os anos de **2020** (8.509) e **2021** (4.177). Em **2022** (6.148) e **2023** (6.593), os focos voltaram a crescer e, em **2024** (25.247), observou-se um aumento exponencial, saltando de **6.593** focos em **2023** para **25.247**, o que equivale a um acréscimo de **18.654 focos**. O número de focos de queimada em **2024** foi quase quatro vezes superior ao verificado em **2023**.

Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 644390/2025, p. 130.

Gráfico 4 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024)





Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 644390/2025, p. 130.

53. Em 2024, conforme ilustrado no gráfico acima, a maior quantidade de focos de queimada se concentrou nos meses de agosto e setembro.

4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M)

54. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos dos jurisdicionados durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal via Sistema Aplic. O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

- 1) Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- 2) Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal;
- 3) Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida;
- 4) Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros;
- 5) Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores;
- 6) IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

55. Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

Tabela 15 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

CONCEITO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADOS
A	GESTÃO DE EXCELÊNCIA	SUPERIOR A 0,80
B	BOA GESTÃO	0,61 a 0,80
C	GESTÃO EM DIFICULDADE	0,40 a 0,60
D	GESTÃO CRÍTICA	INFERIOR A 0,40

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 14.

56. Conforme a Secex, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.





57. Na tabela abaixo segue o resultado histórico do IGF-M do Município de Tangará:

Tabela 16 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS								
2020	0,46	0,58	0,64	1,00	0,70	0,42	0,65	55
2021	0,58	0,86	0,77	1,00	0,73	0,40	0,75	34
2022	0,53	0,74	1,00	1,00	0,74	0,39	0,77	41
2023	0,47	0,64	1,00	1,00	0,75	0,47	0,75	31
2024	0,56	0,68	1,00	1,00	0,96	0,40	0,78	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 14.

58. No geral, o município apresentou o **escore 0,78**, classificado como “**Boa Gestão**”. A Secex, analisando o indicador, teceu as seguintes conclusões:

- 1) O índice de **Receita Própria** esteve no patamar de “Gestão em Dificuldade” nos últimos cinco anos avaliados.
- 2) O índice de **Gasto com Pessoal** saiu do conceito de “Gestão em Dificuldade”, em 2020, para “Gestão de Excelência” em 2021. Nos três anos seguintes ficou com o conceito de “Boa Gestão”.
- 3) O índice de **Investimento** ficou com “Boa Gestão” em 2020 e 2021. Em 2021 já houve um aumento no indicador que passou de 0,64 para 0,77. Em 2022 atingiu o indicador máximo e assim permaneceu pelos próximos três anos, com o conceito de “Gestão de Excelência”
- 4) O índice **Custo da Dívida** se manteve com “Boa Gestão” de 2021 a 2023 e, em 2024, recebeu o conceito de “Gestão de Excelência”.
- 5) O índice de **Gestão do RPPS**, esteve sempre no patamar de “Gestão em Dificuldade”, chegando a entrar no patamar de “Gestão Crítica” em 2022.

5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV)

59. O ICQV é um indicador criado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT), que analisa dimensões setoriais, buscando refletir sobre os problemas sociais das territorialidades e sinalizar para a implementação de políticas públicas corretivas, bem como contribuir para que os governos aprimorem sua atuação e possam exercer o papel de condutores do desenvolvimento socioeconômico, de forma a garantir a equidade entre as regiões e melhorar a qualidade de vida da população.





60. O ICQV procura exprimir o impacto das políticas públicas centrais operadas pelos poderes executivos estadual e municipais na realidade das pessoas, a fim de possibilitar a interpretação das condições de qualidade de vida da população dos municípios mato-grossenses.

61. Em resumo, o indicador auxilia na caracterização dos aspectos socioeconômicos dos municípios e regiões de planejamento. Seus objetivos específicos e suas características principais são:

- 1) servir de ferramenta de diagnóstico da situação socioeconômica dos municípios;
- 2) funcionar como índice de referência socioeconômica para utilização do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso – ZSEE-MT;
- 3) subsidiar o planejamento das políticas públicas estadual, regionais e municipais;
- 4) orientar a aplicação de emendas parlamentares impositivas (saúde e educação).

62. De acordo com a SEPLAG/MT, a metodologia para o cálculo do ICQV-MT envolve três etapas principais: coleta e tratamento de dados, análise multivariada dos dados, classificação, ordenamento e apresentação dos resultados.

63. O ICQV/MT é composto pelas seguintes dimensões setoriais:

- 1) **dimensão econômica:** taxa de empregos formais, consumo *per capita* de energia elétrica residencial, consumo médio de energia elétrica empresarial, valor adicionado fiscal *per capita*, renda média da população economicamente ativa e rendimento médio do emprego formal;
- 2) **dimensão educacional:** taxa bruta de matrículas em creches, taxa bruta de matrículas em pré-escolas, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano inicial do ensino fundamental, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano final do ensino fundamental, taxa de distorção idade – série no ensino médio; taxa de aprovação no ensino médio;
- 3) **dimensão da saúde:** taxa de estabelecimentos de saúde, taxa de leitos de internação, taxa de profissionais da saúde de nível superior, taxa de equipes de saúde da família, taxa de agravos/doenças de notificação obrigatória, taxa de internação hospitalar, taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade perinatal, taxa de mortalidade de 15 a 39 anos e taxa de mortalidade de 60 a 69 anos;
- 4) **dimensão da segurança:** taxa de crimes contra a vida, taxa de crimes contra o patrimônio, taxa de ocorrências de uso e tráfico de drogas e taxa de ocorrências de trânsito com vítimas.

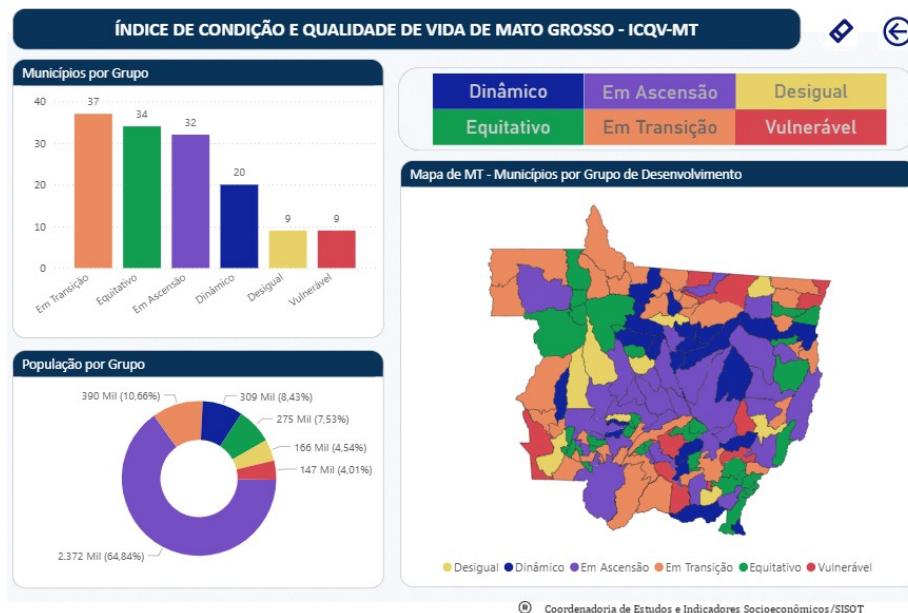
64. A seguir segue o mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento, representado em cores que identificam as características: dinâmico





(azul), em ascensão (roxo), desigual (amarelo), equitativo (verde), em transição (laranja) e vulnerável (vermelho):

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)



Fonte: Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJljoIMGRIOGNmNDctNjl0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTyzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 2 set. 2025.

65. Abaixo, na tabela, verifica-se a definição de cada uma das classificações dos grupos de desenvolvimento:

Tabela 17 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais (2023)

GRUPOS DE DESENVOLVIMENTO

DINÂMICO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM ASCENSÃO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
DESIGUAL	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
EQUITATIVO	Município com nível de desempenho econômico





	baixo e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM TRANSIÇÃO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
VULNERÁVEL	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixa)

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: Microsoft Power BI.
Acesso em 2 set. 2025.

66. A tabela a seguir, por sua vez, especifica a quantidade de municípios e de população estimada por grupo de desenvolvimento do ICQV-MT no ano de 2023:

Tabela 18 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)

Grupo	Estimativa Populacional 2022	%	Municípios	%
Dinâmico	222.349	6,08%	13	9,22%
Em Ascensão	2.132.551	58,29%	27	19,15%
Desigual	512.311	14%	23	16,31%
Equitativo	145.051	3,96%	26	18,44%
Em Transição	280.876	7,68%	28	19,86%
Vulnerável	365.511	9,99%	24	17,02%
Total	3.658.813	100%	141	100%

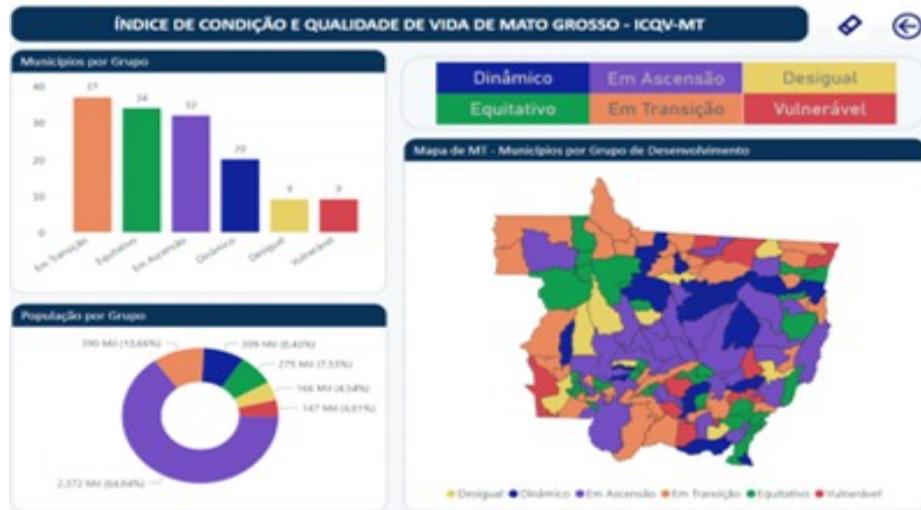
Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: Microsoft Power BI.
Acesso em 2 set. 2025.

67. Abaixo apresentam-se os painéis da dinâmica socioeconômica dos municípios, os quais permitem interpretar as condições e qualidade de vida da população mato-grossense.





Gráfico 5 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNnNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 2 set. 2025.

68. A seguir está demonstrado o perfil socioeconômico do município, baseado das quatro dimensões do ICQV-MT (econômica, educação, saúde e segurança). Tangará da Serra está classificada no grupo de desenvolvimento **em ascensão**, apresentando **alto desempenho** nas dimensões econômica e da educação, **médio desempenho** na dimensão da saúde e **baixo desempenho** na dimensão da segurança.

Gráfico 6 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNnNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 2 set. 2025.





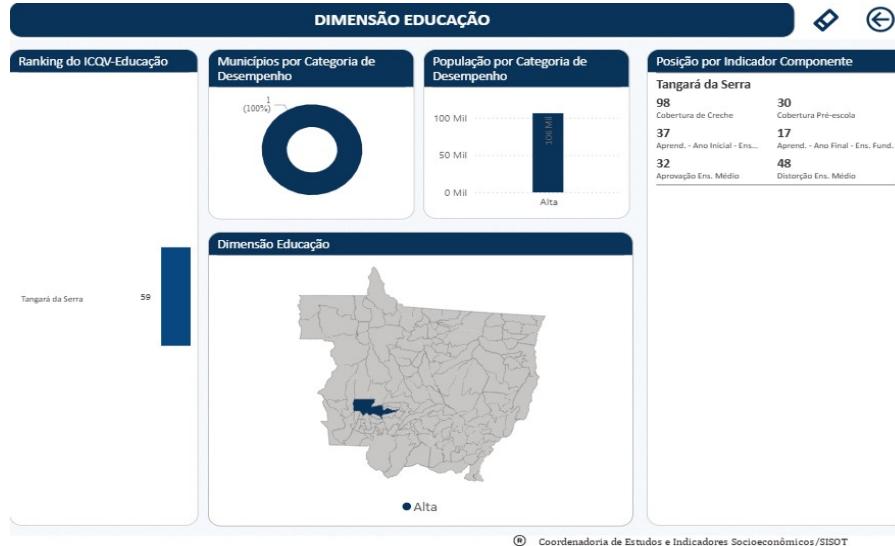
Gráfico 7 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT (2023)



④ Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos/SISOT

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 20 ago. 2025.

Gráfico 8 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT (2023)



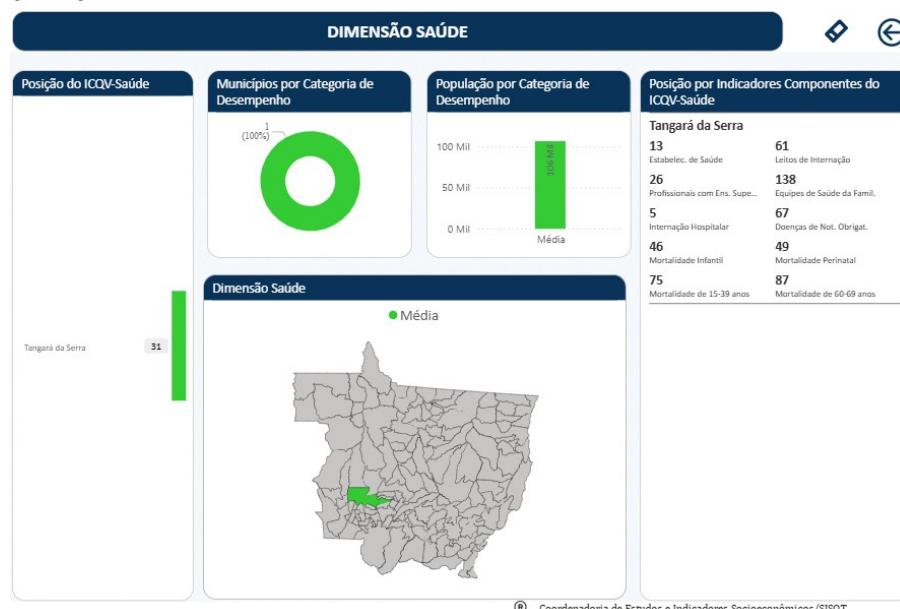
④ Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos/SISOT

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 2 set. 2025.



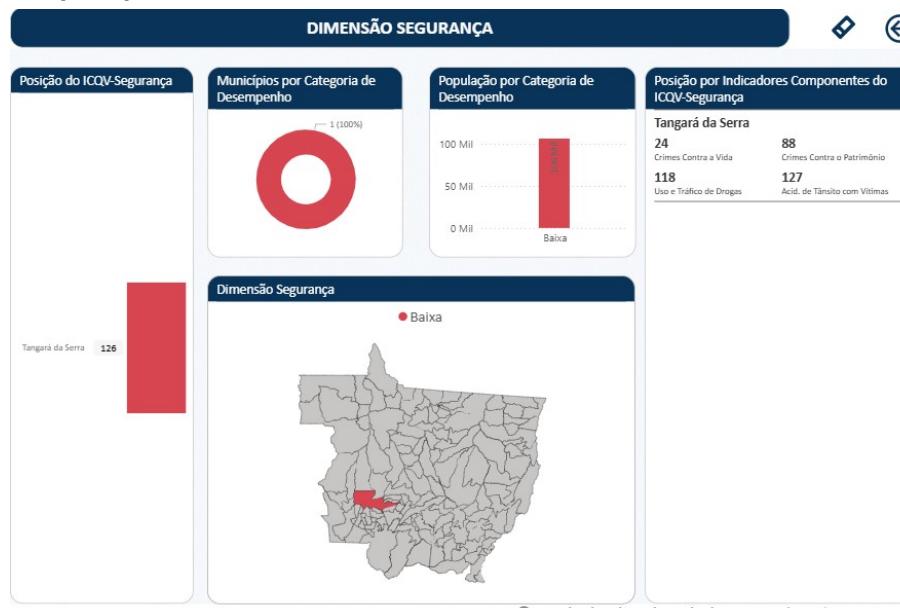


Gráfico 9 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 2 set. 2025.

Gráfico 10 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT (2023)

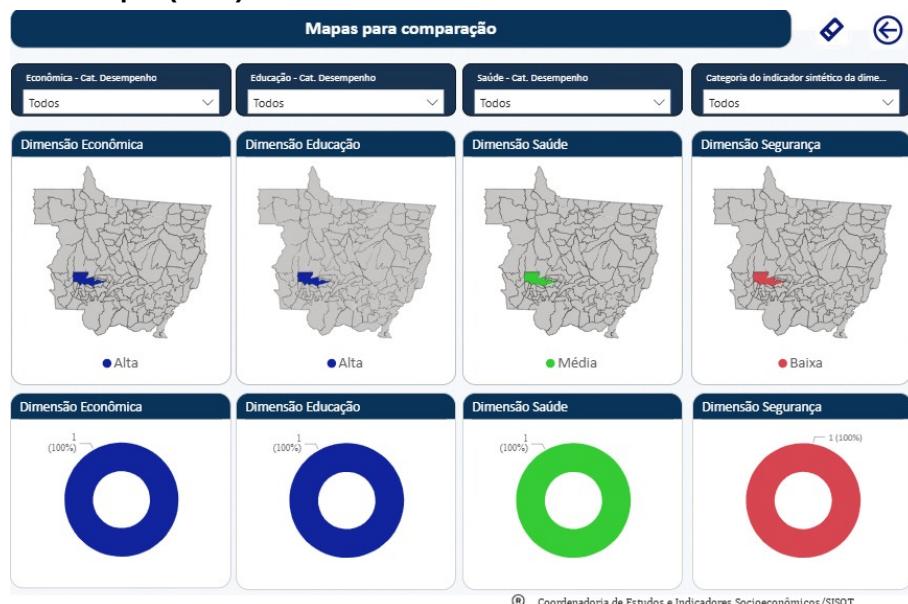


Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 2 set. 2025.





Gráfico 11 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNnNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 2 set. 2025.

6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

6.1. *Plano Plurianual - PPA*

69. O Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 5.530/2021 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 823341/2021 em 27/12/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

70. Em 2024, segundo dados do Sistema Aplic, no ano de 2024, o PPA foi alterado pelas seguintes Leis:





6321/2024	6330/2024	6336/2024	6337/2024	6339/2024	6342/2024	6344/2024
6345/2024	6346/2024	6347/2024	6348/2024	6350/2024	6350/2024	6356/2024
6357/2024	6358/2024	6359/2024	6361/2024	6363/2024	6364/2024	6365/2024
6367/2024	6368/2024	6370/2024	6372/2024	6377/2024	6378/2024	6379/2024
6380/2024	6380/2024	6381/2024	6383/2024	6384/2024	6385/2024	6388/2024
6391/2024	6394/2024	6394/2024	6397/2024	6399/2024	6400/2024	6401/2024
6402/2024	6404/2024	6405/2024	6409/2024	6412/2024	6413/2024	6415/2024
6418/2024	6419/2024	6424/2024	6425/2024	6426/2024	6427/2024	6428/2024
6434/2024	6436/2024	6437/2024	6442/2024	6444/2024	6446/2024	6447/2024
6448/2024	6449/2024	6450/2024	6454/2024	6458/2024	6459/2024	6462/2024
6463/2024	6474/2024	6477/2024	6482/2024	6485/2024	6486/2024	6487/2024
6489/2024	6493/2024	6494/2024	6503/2024	6505/2024	6506/2024	6509/2024
6510/2024	6512/2024	6518/2024	6522/2024	6523/2024	6524/2024	6525/2024
6526/2024	6528/2024	6529/2024	6531/2024	6532/2024	6533/2024	6537/2024
6538/2024	6539/2024	6540/2024	6541/2024	6545/2024	6546/2024	6547/2024
6548/2024	6549/2024	6551/2024	6552/2024	6554/2024	6555/2024	6556/2024
6557/2024	6559/2024	6561/2024	6562/2024	6564/2024	6566/2024	3567/2024
6569/2024	6570/2024	6572/2024	6574/2024	6575/2024	6577/2024	6581/2024
6586/2024	6587/2024	6588/2024	6589/2024	6592/2024	6593/2024	6594/2024
6599/2024	6600/2024	6601/2024	6602/2024	6603/2024	6605/2024	6609/2024
6610/2024	6611/2024	6612/2024	6614/2024	6615/2024	6621/2024	6622/2024
6623/2024	6624/2024	6625/2024	6626/2024	6627/2024	6628/2024	6629/2024
6631/2024	6640/2024	6642/2024	6643/2024	6646/2024	6648/2024	6652/2024
6655/2024	6658/2024	6661/2024	6662/2024	6663/2024	6666/2024	6669/2024
6670/2024	6675/2024	6678/2024	6683/2024	6685/2024	6686/2024	6687/2024
6690/2024	6691/2024	6698/2024	6699/2024	6701/2024	6702/2024	6704/2024
6708/2024	6715/2024	6716/2024	6721/2021	6722/2024	6723/2024	3724/2024
6725/2024						

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital nº 644390/2024, págs. 17 e 18.

6.2. *Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

71. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal nº 6.140/2023 e encaminhada a este Tribunal em 11/12/2023, conforme o Protocolo nº 643548/2023, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental nº 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.





72.

Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que¹¹:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da LRF);
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, podendo ser localizado no endereço: <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/legislacao/lei/id=85>
- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000. A LDO 2024, foi publicada no Diário Oficial da AMM-MT, edição 4.319, de 14 de setembro de 2023;
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta da LDO o percentual 1% para a Reserva de Contingência, conforme art. 59.

6.3.

Lei Orçamentária Anual – LOA

73. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei n.º 6.265/2023 e protocolada neste Tribunal em 11/12/2023, sob o n.º 643556/2023, cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

74. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 645.210.853,90** (seiscentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), sendo **R\$ 441.569.828,33** (quatrocentos e quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 203.641.025,57** (duzentos e três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

75.

Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:¹²

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º, da CF);

¹¹ Documento Digital nº 644390/2025, p. 21.

¹² Documento Digital nº 644390/2025, p. 22.





- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, conforme consta no endereço:<https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/legislacao/lei=231>;
- 3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000. A lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMM), edição 4.377, de 11 de dezembro de 2023;
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

6.4. Alterações Orçamentárias

76. A Secex ainda destacou que a LOA/2024 estabeleceu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Lei Municipal nº 6.265/2023

(...) Art. 5º De acordo com o parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos Artigos “07 e 43” da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Programa, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar por decreto até o limite de 10% (dez por cento), da “DESPESA FIXADA” (Corrente e de Capital), para atender a reforço de dotações insuficientes.

77. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

Tabela 19 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 645.210.853,90	R\$ 69.476.858,11	R\$ 213.008.275,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.276.359,66	R\$ 862.419.627,36	33,66%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	10,76%	33,01%	0,00%	0,00%	10,11%	133,66%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital nº 644390/2025, p. 23.

78. A Secex relata¹³ que o Balanço Orçamentário¹⁴ encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo informa a fixação da despesa no valor atualizado de R\$ 862.419.627,36 (oi

¹³ Documento Digital nº 644390/2025, p. 23.

¹⁴ Documento Digital nº 594412/2025, p. 26.





tocentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), o qual corresponde à soma do orçamento inicial com as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme registros do Sistema Aplic apresentados na tabela a seguir:

Tabela 20 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 645.210.853,90	R\$ 282.485.133,12	43,78%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 24.

79. Ainda conforme a Secex, as alterações orçamentárias realizadas no exercício representaram acréscimo de **43,78%** (quarenta e três inteiros e setenta e oito centésimos percentuais) em relação ao orçamento originalmente fixado.

80. Em seguida, apresenta-se tabela com a discriminação das fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no período:

Tabela 21 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 65.276.359,66
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 68.774.089,38
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 148.434.684,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 282.485.133,12

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 24.

81. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que¹⁵:

- 1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03. Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964;
 - a. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º,

¹⁵ Documento Digital n.º 644390/2025, p. 27.





inc. II da Lei nº 4.320/1964). - FB03. No quadro 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação está demonstrado que no exercício de 2024, houve a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 2.416.508,67, sem que houvesse o excesso utilizado para a abertura dos créditos. Os créditos abertos sem cobertura foram R\$ 305.635,92, na fonte 543, R\$ 1.391,43, na fonte 571, R\$ 2.097.399,34, na fonte 621 e R\$ 12.081,98, na fonte 700;

- 2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964);
- 3) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). O quadro 1.3, do anexo 01, demonstra foram abertos créditos adicionais no valor total de R\$ 274.799,81, sendo utilizado como base dos créditos, o superávit financeiro do exercício anterior. Ocorre que as fontes nos quais os créditos foram abertos, não possuíam recursos disponíveis vindos de outros exercícios, que pudessem dar suporte à operação de abertura. Os créditos abertos foram R\$ 1.619,73, na fonte 604 e R\$ 273.180,08, na fonte 632, sendo que nos saldos das fontes já foram considerados os cancelamentos de restos a pagar;
- 4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Receita Consolidada

82. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 697.201.124,52** (seiscientos e noventa e sete milhões, duzentos e um mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 39.103.953,81** (trinta e nove milhões, cento e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) correspondente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 658.097.170,71** (seiscientos e cinquenta e oito milhões, noventa e sete mil, cento e setenta reais e setenta e um centavos) . A receita corrente intraorçamentária foi de **R\$ 38.569.617,94** (trinta e oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), por sua vez, a receita de capital intraorçamentária perfez o valor de **R\$ 3.213.658,57** (três milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:





Tabela 22 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 615.756.512,53	R\$ 666.263.144,15	108,20%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 131.713.093,91	R\$ 143.010.046,26	108,57%
Receita de Contribuições	R\$ 25.252.048,07	R\$ 28.455.770,15	112,68%
Receita Patrimonial	R\$ 16.605.515,38	R\$ 32.256.279,65	194,25%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 40.435.988,01	R\$ 42.774.389,33	105,78%
Transferências Correntes	R\$ 395.358.045,37	R\$ 408.828.436,56	103,40%
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.391.821,79	R\$ 10.938.222,20	171,12%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 97.952.234,80	R\$ 30.937.980,37	31,58%
Operações de Crédito	R\$ 53.650.000,00	R\$ 18.980.388,84	35,37%
Alienação de Bens	R\$ 6.000.000,00	R\$ 50.693,00	0,84%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 38.302.234,80	R\$ 11.906.898,53	31,08%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 713.708.747,33	R\$ 697.201.124,52	97,68%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 38.595.418,23	-R\$ 39.103.953,81	101,31%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 36.088.163,35	-R\$ 38.695.607,25	107,22%
Renúncias de Receita	-R\$ 2.507.254,88	-R\$ 407.735,26	16,26%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 611,30	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 675.113.329,10	R\$ 658.097.170,71	97,48%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 35.657.955,01	R\$ 38.589.617,94	108,16%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 3.213.658,57	R\$ 3.213.658,57	100,00%
TOTAL GERAL	R\$ 713.984.943,28	R\$ 699.880.447,22	98,02%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 234.

83. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 658.097.170,71** (seiscentos e cinquenta e oito milhões, noventa e sete mil, cento e setenta reais e setenta e um centavos), exceto a intraorçamentária, ficou **R\$ 17.016.158,39** (dezessete milhões, dezesseis mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos) abaixo da receita prevista atualizada de **R\$ 675.113.329,10** (seiscentos e setenta e cinco milhões, cento e treze mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos), o que demonstra **déficit** de arrecadação, haja vista a execução de apenas **97,48%** (noventa e sete inteiros e quarenta e oito centésimos percentuais) do valor estimado, conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:





Tabela 23 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 417.876.518,09	R\$ 393.899.340,24	R\$ 494.550.447,98	R\$ 572.881.164,07	R\$ 675.113.329,10
Receita Líquida Arrecadada - Exento Intra (B)	R\$ 370.389.806,38	R\$ 448.129.609,78	R\$ 533.361.474,85	R\$ 602.630.141,71	R\$ 658.097.170,71
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,8863	1,1376	1,0784	1,0519	0,9748
Relatórios dos Exercícios 2020-2023					

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 54.

7.1.1. Receita Tributária Própria

84. O valor líquido arrecadado a título de receita tributária própria em 2024 foi de **R\$ 142.602.311,00** (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e dois mil, trezentos e onze reais), o que corresponde a **21,40%** (vinte e um inteiros e quarenta centésimos percentuais) do total da receita corrente (exceto intra), a qual perfez **R\$ 666.263.144,15** (seiscentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e quinze centavos).

85. No período de **2020 a 2024**, o percentual da receita tributária em relação à receita corrente variou conforme demonstrativo abaixo:

Tabela 24 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Tributária Própria	R\$ 68.434.918,30	R\$ 103.864.129,85	R\$ 110.908.631,85	R\$ 130.918.971,69	R\$ 142.602.311,00
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	17,64%	21,86%	19,88%	20,99%	21,40%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	20,35%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 30.

86. O Grau de Autonomia Financeira é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira compreendida na capacidade de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências, foi de **39,65%** (trinta e nove inteiros e sessenta e cinco





centésimos percentuais), o que indica que, a cada **R\$ 1,00** (um real) recebido, o município contribuiu com aproximadamente **R\$ 0,40** (quarenta centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **60,34%** (sessenta inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais).

Tabela 25 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 697.201.124,52
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 408.828.436,56
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 11.906.898,53
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 420.735.335,09
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 276.465.789,43
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	39,65%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	60,34%

Fonte: Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

Fonte: Documento Digital n.º 644390/2025, p. 34.

Tabela 26 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024

Descrição	Dependência de Transferência					
	2020	2021	2022	2023	2024	
Percentual de Participação de Receitas Próprias	31,31%	35,20%	36,54%	38,31%	39,65%	
Percentual de Dependência de Transferências	68,68%	64,79%	63,45%	61,68%	60,34%	

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 34.

7.2. Despesa Consolidada

87. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 862.419.627,36** (oitocentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 700.124.252,17** (setecentos milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), liquidado **R\$ 596.744.523,30** (quinhentos e noventa e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta centavos) e pago **R\$ 590.527.611,86** (quinhentos e noventa milhões, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e onze reais e oitenta e seis centavos).





88. No período de 2020 a 2024, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas empenhadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Tabela 27 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 277.764.775,37	R\$ 317.037.223,34	R\$ 383.933.686,65	R\$ 482.445.827,41	R\$ 544.298.389,83
Pessoal e encargos sociais	R\$ 159.154.529,12	R\$ 175.016.023,68	R\$ 220.813.795,82	R\$ 273.204.280,88	R\$ 293.692.103,53
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 206.000,00	R\$ 219.601,57	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 592.130,69
Outras despesas correntes	R\$ 118.404.246,25	R\$ 141.801.598,09	R\$ 162.829.890,83	R\$ 209.051.546,53	R\$ 250.014.155,61
Despesas de Capital	R\$ 23.456.926,15	R\$ 81.302.194,69	R\$ 119.959.283,93	R\$ 128.352.541,92	R\$ 111.600.886,35
Investimentos	R\$ 22.679.926,15	R\$ 80.525.194,69	R\$ 119.119.293,93	R\$ 127.512.542,92	R\$ 110.630.016,15
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.683,50
Amortização da Dívida	R\$ 777.000,00	R\$ 777.000,00	R\$ 839.990,00	R\$ 839.990,00	R\$ 830.186,70
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 301.221.701,52	R\$ 398.339.418,03	R\$ 503.892.970,58	R\$ 610.798.369,33	R\$ 655.899.276,18
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 19.508.005,86	R\$ 18.069.097,17	R\$ 29.020.063,02	R\$ 39.605.304,72	R\$ 44.224.975,99
Total das Despesas	R\$ 320.729.707,38	R\$ 416.408.515,20	R\$ 532.913.033,60	R\$ 650.403.674,05	R\$ 700.124.252,17
Variação - %	Variação_2020	29,83%	27,97%	22,04%	7,64%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 36.

89. Verifica-se no quadro acima que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Pessoal e encargos Sociais”, totalizando o valor de **R\$ 293.692.103,53** (duzentos e noventa e três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e três reais e cinquenta e três centavos), o que corresponde a **44,78%** (quarenta e quatro inteiros e setenta e oito centésimos percentuais) do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo município, cujo montante foi de **R\$ 655.899.276,18** (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).

8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

90. Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2024, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas





pelo gestor.

8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra

91. Em relação ao exercício de 2024, o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **97,48%** (noventa e sete inteiros e quarenta e oito centésimos percentuais) abaixo do valor estimado, indicando a frustração de receita para a cobertura de despesas.

Tabela 28 - Tabela 23 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 417.876.518,09	R\$ 393.899.340,24	R\$ 494.550.447,98	R\$ 572.881.164,07	R\$ 675.113.329,10
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 370.389.806,38	R\$ 448.129.609,78	R\$ 533.361.474,85	R\$ 602.630.141,71	R\$ 658.097.170,71
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,8863	1,1376	1,0784	1,0519	0,9748
Relatórios dos Exercícios 2020-2023					

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 53.

92. O percentual de execução da receita de 2024 é menor do que os verificados nos exercícios 2021 (1,13%), 2022 (1,07%) e 2023 (1,05%), porém, maior do que o verificado em 2020 (0,88%), quando houve excesso de arrecadação.

8.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra

93. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **108,20%** (cento e oito inteiros e vinte centésimos percentuais) do valor estimado de receitas correntes (excesso de arrecadação). O excesso de arrecadação de receita corrente também foi verificado nos anos anteriores.





Tabela 29 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 358.215.218,64	R\$ 385.785.273,77	R\$ 458.138.009,44	R\$ 527.003.628,30	R\$ 615.756.512,53
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 387.943.731,05	R\$ 474.989.786,93	R\$ 557.780.804,61	R\$ 623.554.336,48	R\$ 666.263.144,15
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0829	1,2312	1,2175	1,1832	1,0820

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 54.

8.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra

94. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **31,58%** (trinta e um inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais) do valor estimado (frustração de receitas de capital).

Tabela 30 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 80.596.164,54	R\$ 31.749.377,29	R\$ 64.604.978,42	R\$ 73.960.176,99	R\$ 87.952.234,80
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 4.971.128,16	R\$ 3.794.726,33	R\$ 9.628.461,19	R\$ 16.977.046,68	R\$ 30.937.980,37
Quociente execução da receita de capital (QRC)=B/A	0,0616	0,1195	0,1490	0,2295	0,3158

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 54.

95. A frustração de receita de capital ocorreu em todos os exercícios da série histórica. Porém, em 2024, houve um aumento do quociente da execução da receita de capital em relação aos exercícios anteriores.

8.4. Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra

96. O Município apresentou economia orçamentária nos últimos quatro exercícios e, no exercício de 2024, o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando **80,49%** (oitenta inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais) do valor inicial orçado atualizado.





Tabela 31 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 484.492.441,73	R\$ 504.658.596,17	R\$ 632.368.239,11	R\$ 734.585.750,04	R\$ 814.851.686,25
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 301.221.701,52	R\$ 398.339.418,03	R\$ 503.892.970,58	R\$ 610.798.369,33	R\$ 655.899.276,18
Quociente execução da despesa (QED)=B/A	0,6217	0,7893	0,7968	0,8315	0,8049

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 55.

8.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra

97. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **92,05%** (noventa e dois inteiros e cinco centésimos percentuais) do valor estimado.

Tabela 32 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 324.315.433,57	R\$ 366.589.694,89	R\$ 430.485.324,99	R\$ 510.232.373,87	R\$ 591.309.260,55
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 277.764.775,37	R\$ 317.037.223,34	R\$ 383.933.686,65	R\$ 482.445.827,41	R\$ 544.298.389,83
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,8564	0,8648	0,8918	0,9455	0,9205

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 56.

8.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra

98. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **54,65%** (cinquenta e quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) do valor estimado.





Tabela 33 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 152.091.026,44	R\$ 123.856.645,51	R\$ 191.256.912,27	R\$ 215.705.515,52	R\$ 204.210.366,78
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)					
Execução (B)	R\$ 23.456.926,15	R\$ 81.302.194,60	R\$ 119.959.283,93	R\$ 128.352.541,92	R\$ 111.600.886,35
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,1542	0,6564	0,6272	0,5950	0,5465

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, págs. 56 e 57.

9. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO

99. Nos exercícios de 2020 a 2023, o município apresentou receitas arrecadadas superiores às despesas realizadas. Em 2024, o resultado da execução orçamentária indica que a receita arrecadada foi maior do que a despesa realizada em **13,83%** (treze inteiros e oitenta e três centésimos percentuais). A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

Tabela 34 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 97.806.192,17	R\$ 122.436.512,43	R\$ 154.538.007,60	R\$ 126.660.338,82
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 286.670.549,39	R\$ 401.141.934,35	R\$ 511.720.723,62	R\$ 622.815.578,65	R\$ 660.755.080,08
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 423.025.074,31	R\$ 434.819.875,20	R\$ 517.759.067,48	R\$ 579.658.808,46	R\$ 632.334.763,82
QREO-->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C/B)	1,4758	1,3267	1,2510	1,1788	1,1383

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 59.

10. VERIFICAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO





100. A Secex destacou que, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais com vistas a atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Assim sendo, pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas devem representar a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

101. Os parâmetros definidos pelas metas fiscais, portanto, servem para guiar a política fiscal para os próximos exercícios, bem como para indicar a necessidade de promover limitações de empenho e de movimentação financeira.

102. A Secex constatou que o Anexo das Metas Fiscais da LDO¹⁶ estabeleceu para o exercício de 2024 uma meta de Resultado Primário (sem RPPS) superavitária de **R\$ 15.143.205,67** (quinze milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta e sete centavos). Contudo, o Resultado Primário do exercício em análise foi deficitário em **R\$ 55.185.521,83** (cinquenta e cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), ou seja, **R\$ 70.328.727,50** (setenta milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) abaixo da meta estabelecida, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Tabela 35 - Meta de resultado primário x Resultado primário alcançado

	Valor fixado na LDO/2024 (R\$)	Valor realizado (R\$)	Diferença do realizado/fixado (R\$)
Receita Primária Total	568.125.057,80	584.042.223,09	15.917.165,29
Despesa Primária Total	552.981.852,13	639.227.744,92	86.245.892,79
Resultado Primário	15.143.205,67	-55.185.521,83	70.328.727,50

Fonte: LDO/2024 e quadros 11.1 e 11.2 do Anexo 11.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 46.

103. Segundo a Secex, não houve o acompanhamento bimestral do cumprimento das metas de resultado primário, tampouco foram adotadas as medidas previstas no artigo 61 da LDO/2024 visando o cumprimento das referidas metas, em inobservância ao disposto no art. 9º da LRF.

¹⁶ Documento digital nº 286785/2023, p. 95.





11. RESULTADO FINANCEIRO

104. Verificou-se que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos, uma vez que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta Ativo Financeiro de **R\$ 589.724.061,59** (quinhentos e oitenta e nove milhões, setecentos e vinte e quatro mil, sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos) e Passivo Financeiro de **R\$ 132.187.257,44** (cento e trinta e dois milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), o que corresponde a um superávit financeiro de **R\$ 457.536.804,15** (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais e quinze centavos). Por sua vez, o Quadro de Superávit Financeiro apresenta um resultado superavitário de **R\$ 164.480.602,25** (cento e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos) em 2024.

Tabela 36 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 589.724.061,59	R\$ 553.031.688,12
(-) Passivo Financeiro	R\$ 132.187.257,44	R\$ 135.102.565,58
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 457.536.804,15	R\$ 417.929.120,54

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 46.

Tabela 37 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 457.536.804,15	R\$ 164.480.602,25	R\$ 293.056.201,90
Resultado financeiro 2023	R\$ 417.929.120,54	R\$ 173.892.376,54	R\$ 244.036.744,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 46.

12. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

12.1. Restos a Pagar

105. A Secex informou que, ao final do exercício de 2024, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 124.768.799,19** (cento e vinte e quatro milhões,





setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos). Desse valor, **R\$ 118.393.033,86** (cento e dezoito milhões, trezentos e noventa e três mil, trinta e três reais e oitenta e seis centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 6.375.765,33** (seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) referem-se aos Restos a Pagar na modalidade Processados.

106. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 129.787.335,33** (cento e vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos).

Tabela 38 - Execução dos restos a pagar processados e não processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2013	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00
2015	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00
2016	R\$ 48.832,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.832,46	R\$ 0,00
2017	R\$ 730,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 730,30	R\$ 0,00
2018	R\$ 4.493,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.493,29	R\$ 0,00
2019	R\$ 615.427,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.935,38	R\$ 206.463,55	R\$ 261.028,35
2020	R\$ 167.135,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.891,59	R\$ 6.244,09
2021	R\$ 1.712.648,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281.169,38	R\$ 702.609,80	R\$ 728.869,52
2022	R\$ 8.114.969,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.276.666,24	R\$ 5.437.190,23	R\$ 401.112,82
2023	R\$ 106.661.034,15	R\$ 0,00	-R\$ 17.723,07	R\$ 72.112.238,93	R\$ 20.915.021,94	R\$ 13.616.050,21
2024	R\$ 0,00	103.379.728,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.379.728,87
	R\$ 117.325.951,15	103.379.728,87	-R\$ 17.723,07	R\$ 74.818.009,93	R\$ 27.476.913,16	R\$ 118.393.033,86
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2014	R\$ 3.371,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.371,52
2015	R\$ 3.304,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.304,10
2016	R\$ 710,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,05
2017	R\$ 563,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 563,43
2018	R\$ 128.035,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.035,95
2019	R\$ 1.827,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.827,78
2020	R\$ 1.027,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.027,93
2021	R\$ 283,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 283,07
2022	R\$ 3.969,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.668,63	R\$ 0,00	R\$ 1.300,50
2023	R\$ 12.318.291,22	R\$ 0,00	R\$ 17.723,07	R\$ 12.308.073,89	R\$ 9.510,84	R\$ 18.429,56
2024	R\$ 0,00	R\$ 6.216.911,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.216.911,44
	R\$ 12.461.384,18	R\$ 6.216.911,44	R\$ 17.723,07	R\$ 12.310.742,52	R\$ 9.510,84	R\$ 6.375.765,33
TOTAL	R\$ 129.787.335,33	109.596.640,31	R\$ 0,00	R\$ 87.128.752,45	R\$ 27.486.424,00	R\$ 124.768.799,19

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 264.

12.1.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

107. No exercício de 2024 o resultado indica que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de





despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,15** (quinze centavos) em restos a pagar:

Tabela 39 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 31.270.924,14	R\$ 64.832.121,37	R\$ 103.841.575,48	R\$ 118.879.325,37	R\$ 109.596.640,31
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 320.729.707,38	R\$ 416.408.515,20	R\$ 632.913.033,60	R\$ 650.403.674,05	R\$ 700.124.252,17
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0975	0,1556	0,1948	0,1829	0,1565
Relatórios dos Exercícios 2020-2023					

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 63.

12.1.2. Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS

108. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 2,29** (dois reais e vinte e nove centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 40 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 177.142.411,15	R\$ 255.108.535,62	R\$ 319.001.826,68	R\$ 303.896.298,00	R\$ 294.062.695,23
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 80.736,19	R\$ 3.403.204,41	R\$ 5.558.817,32	R\$ 5.315.219,99	R\$ 7.418.458,25
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 2.923.663,76	R\$ 3.641.871,97	R\$ 22.973.123,77	R\$ 12.384.873,96	R\$ 6.302.170,97
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 36.211.374,38	R\$ 69.278.661,75	R\$ 89.050.904,10	R\$ 117.325.951,15	R\$ 118.393.033,86
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)=(A-B)/(C+D)	4,5243	3,4517	2,7980	2,3023	2,2987
Relatórios dos Exercícios 2020-2023					

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 62.

12.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS

109. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 161.949.541,58** (cento e sessenta e um milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito





centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

Tabela 41 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo					
Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 177.142.969,20	R\$ 234.072.139,21	R\$ 319.002.336,11	R\$ 303.896.807,43	R\$ 294.063.204,66
Total Passivo					
Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 42.478.683,51	R\$ 67.286.285,24	R\$ 117.582.845,19	R\$ 135.006.045,10	R\$ 132.113.663,08
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	4,1701	3,4787	2,7130	2,2510	2,2258

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 64.

13. LIMITES CONSTITUCIONAIS

13.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

110. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 73.939.727,81** (setenta e três milhões, novecentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), correspondente a **21,93%** (vinte e um inteiros e noventa e três centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 337.111.667,43** (trezentos e trinta e sete milhões, cento e onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).

111. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020 a 2024, indica que a administração municipal não cumpriu a exigência constitucional em 2021 e 2024, mas cumpriu nos exercícios de 2020, 2022 e 2023, conforme se pode observar:

Tabela 42 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,35%	18,32%	28,59%	33,73%	21,93%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 70.

112. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou





R\$ 106.737.580,97 (cento e seis milhões, setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e sete centavos). Além disso, os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 2.342.035,56** (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e houve resarcimento do montante de **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais) na Fonte 1.540, totalizando **R\$ 109.079.991,53** (cento e nove milhões, setenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos).

113. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 74.752.807,96**, (setenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e noventa e seis centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **68,53%** (sessenta e oito inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

114. Ainda em relação ao Fundeb, a 2^a Secex informou que houve Complementação da União (VAAR) no montante de **R\$ 2.927.813,90** (dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e treze reais e noventa centavos), cujos rendimentos sobre aplicação financeira perfizeram **R\$ 242.956,94** (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

115. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais da educação básica, no período de 2020 a 2024, indica que a administração municipal não cumpriu a exigência constitucional em 2021 e 2024, mas cumpriu nos exercícios de 2020, 2022 e 2023, conforme se pode observar:

Tabela 43 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212-A, XI da CF, no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	71,36%	55,78%	70,22%	72,33%	68,53%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a Informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Fonte: Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 72.





13.2. Saúde

116. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 87.001.362,55** (oitenta e sete milhões, mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a **26,36%** (vinte e seis inteiros e trinta e seis centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 330.021.129,97** (trezentos e trinta milhões, vinte e um mil, cento e vinte e nove reais e noventa e sete centavos).

117. No período de 2020 a 2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 44 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,49%	21,74%	24,40%	29,17%	26,36%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 78.

13.3. Repasses ao Poder Legislativo

118. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2024 foi de **R\$ 9.694.835,10** (nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dez centavos), valor correspondente a **3,02%** (três inteiros e dois centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 321.054.913,56** (trezentos e vinte e um milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).

119. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, está apresentada a seguir:





Tabela 45 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	6,00%				
Aplicado - %	5,31%	5,46%	3,18%	4,56%	3,02%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 82.

14. LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

14.1. Pessoal - Poder Executivo

120. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 264.645.301,99** (duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e um reais e noventa e nove centavos), correspondentes a **45,00%** (quarenta e cinco inteiros percentuais) da Receita Corrente Líquida Ajustada no valor de **R\$ 588.029.966,06** (quinhentos e oitenta e oito milhões, vinte e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e seis centavos), estando abaixo do limite de alerta (**48,6%**) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a **90%** do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

14.2. Pessoal - Poder Legislativo

121. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 7.593.633,42** (sete milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), valor correspondente a **1,29%** (um inteiro e vinte e nove centésimos percentuais) da RCL e a **51,83%** (cinquenta e um inteiros e oitenta e três centavos) do duodécimo repassado.





Tabela 46 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 7.828.989,44	R\$ 14.649.488,04	53,44%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 7.593.633,42	R\$ 588.029.966,06	1,29%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 318.

122. Ressalta-se que a diferença entre a folha de pagamento e o valor gasto com pessoal, no montante de R\$ 235.356,02 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), corresponde às deduções previstas no art. 19, § 1º, da LRF.

14.3. Despesa Total com Pessoal

123. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 272.238.935,41** (duzentos e setenta e dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), montante correspondente a **46,29%** (quarenta e seis inteiros e vinte e nove centésimos percentuais) da RCL.

Tabela 47 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 272.238.935,41	R\$ 264.645.301,99	R\$ 7.593.633,42
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 588.029.966,06		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	46,29%	45,00%	1,29%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)			
(LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, págs. 313 e 314.

14.4. Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024

124. A série histórica demonstra que os percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2020 a





2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

Tabela 48 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	46,73%	41,18%	43,84%	45,80%	45,00%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,74%	1,62%	1,36%	1,34%	1,29%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	48,47%	42,80%	45,20%	47,14%	46,29%
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).					

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 79.

14.5. Dívida Pública

125. Conforme quadro histórico apresentado pela Secex no Relatório Técnico Preliminar, nos últimos cinco exercícios, o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) ficou zerado, porque a Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi negativa. Isso significa que o ente público possui mais ativos financeiros (disponibilidade de caixa e outros haveres) do que dívidas consolidadas.

Tabela 49 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 144.258.490,22	-R\$ 253.489.841,51	-R\$ 287.210.006,41	-R\$ 281.504.113,32	R\$ 260.790.941,37
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 353.331.837,13	R\$ 429.778.825,02	R\$ 497.988.159,46	R\$ 562.022.688,71	R\$ 502.503.398,06
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 65.

15. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

126. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência (RPPS) e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).





15.1. Índice de Situação Previdenciária – ISP

127. O ISP é um índice do Ministério da Previdência Social que avalia a qualidade da gestão, a sustentabilidade financeira e o equilíbrio atuarial dos regimes próprios de previdência com base em dados do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

128. A composição, a metodologia de aferição e a periodicidade do ISP constam da Portaria SRPREV nº 14.762/2020. Em síntese, o ISP envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Os RPPS, após avaliação, recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

129. Conforme a Secex, o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 3/12/2024 pelo Ministério da Previdência Social, informa que o RPPS do Município obteve índice “B”:

Tabela 50 - Índice de Situação Previdenciária

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
TANGARÁ DA SERRA	MT	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	B	III

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 90.

15.2. Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS

130. O Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria n.º 185/2015 e é um programa de certificação que visa incentivar a adoção de melhores práticas de gestão dos regimes próprios de previdência com vistas ao fortalecimento do controle financeiro e à ampliação da transparência com segurados e a sociedade.

131. Em consulta ao Radar Previdência, na data de 8/8/2025, a Secex verificou que o RPPS do Município se encontra no “Nível de Acesso à Certificação do Pró-Gestão”, desde 10/6/2024, classificação dada aos regimes de previdência que pretendem ingressar no programa, além de preparar o seu ambiente organizacional e avançar na certificação para





os Níveis I a IV.

15.3. *Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP*

132. Na análise das informações extraídas, a Secex constatou que o município encontra-se **regular** com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), conforme **CRP n.º 989185-244426¹⁷**.

16. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

133. A Secex informou que:

- 1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, constatou-se o pagamento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social, com vencimento no exercício de 2024.
- 2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, constatou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social, com vencimento no exercício de 2024.
- 3) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, não constam informações acerca do repasse das contribuições previdenciárias suplementares, visto que a forma de amortização do déficit atuarial de Tangará da Serra é por meio de aportes periódicos.

¹⁷ Documento Digital n.º 644390/2025, p. 92.





Tabela 51 - Comparativo dos valores das contribuições previdenciárias informadas pela Prefeitura ao RPPS: Declaração de Veracidade, Controle Interno e Sistema APLIC – exercício de 2024

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 19.399.237,95	R\$ 16.147.545,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.251.692,61
APLIC	R\$ 20.044.323,64	R\$ 16.745.869,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.298.454,46
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 19.349.127,95	R\$ 16.097.435,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.251.692,61

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 17.383.283,91	R\$ 14.275.859,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.107.424,04
APLIC	R\$ 17.960.149,02	R\$ 14.808.037,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.152.111,10
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 17.383.284,01	R\$ 14.275.859,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.107.424,04

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 95 e 96.

134. A Secex ressaltou que, apesar da divergência entre as informações constantes no parecer técnico conclusivo da Unidade de Controle Interno, a declaração de veracidade das contribuições previdenciárias e as tabelas do Sistema Aplic, todos esses documentos demonstram a adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais, com vencimento em 2024, restando os saldos das contribuições previdenciárias da competência de dezembro de 2024 e décimo terceiro salário, cujos vencimentos ocorrem em 2025.

16.1. Parcelamento das Contribuições Previdenciárias

135. Na análise das informações extraídas, a Secex, em consulta ao CADPREV acerca dos Acordos de Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias firmados juntos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, constatou que o parcelamento vigente se encontra adimplente, não sendo identificadas parcelas vencidas e não pagas referentes ao



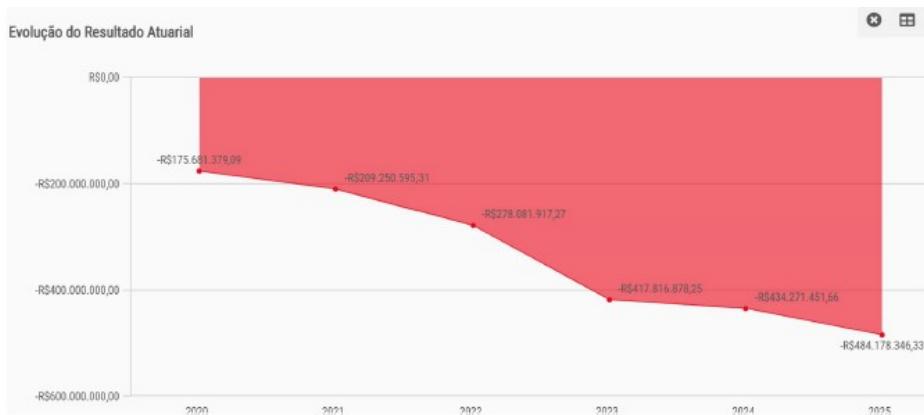


exercício de 2024.

16.2. Resultado Atuarial

136. O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit. O gráfico a seguir evidencia a evolução do resultado atuarial dos últimos quatro exercícios.

Gráfico 12 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 106.

137. O gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial dos últimos quatro exercícios. Verifica-se que houve aumento no **déficit de 11,49%** (onze inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais) conforme DRAA entregue em 2024 (**-R\$ 434.271.451,66**) com data focal em 31/12/2023, e o demonstrado no DRAA entregue em 2025 (**-R\$ 484.178.346,33**), com data focal em 31/12/2024.





Gráfico 13 - Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior – exercício de 2024



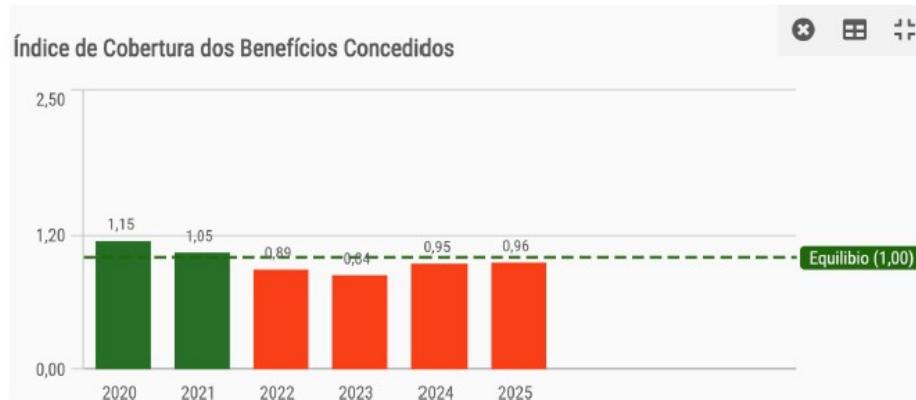
Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 106.

138. Desse modo, a Secex recomendou que o município adote uma gestão proativa, avaliando e implementando as medidas previstas no art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022, com o objetivo de equacionar o déficit atuarial.

16.3. Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos

139. Comparando as informações do DRAA de 2024 (data focal em 31/12/2023) e do DRAA de 2025 (data focal em 31/12/2024), observa-se uma melhora no índice de cobertura dos benefícios concedidos, elevando de **0,95** para **0,96**, estando muito próximo do índice de equilíbrio (**1,00**).

Gráfico 14 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 109.

17. CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO





17.1. *Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016*

140. Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato. Contudo, o fato não será tratado como irregularidade, uma vez que o prefeito foi reeleito.

17.2. *Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF*

141. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento.

17.3. *Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001*

142. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

17.4. *Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001*

143. Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato municipal.

17.5. *Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF*

144. Não foi expedido ato que resultasse em aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato e/ou previsão de parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.

18. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

145. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir de índices que variam de 0 (zero) a 100% (cem por cento). Os níveis de transparência para cada faixa de índices estão demonstrados abaixo:





Tabela 52 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0,8836	Ouro
2024	0,8954	Ouro

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 644390/2025, p. 160.

146. Acerca da transparência, o Município teve o resultado da avaliação realizada em 2024 divulgada como “nível ouro”, conforme Acórdão n.º 918/2024 – PV, o que revelou a necessidade de implementação de medidas visando ao atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos de transparência da Prefeitura Municipal.

19. TEMAS TRANSVERSAIS

19.1. Prevenção à Violência Contra as Mulheres

147. A Secex registrou que o município apresentou informações acerca das ações adotadas para o cumprimento da Lei n.º 14.164/2021¹⁸. Todavia, dada a importância do tema, a unidade técnica teceu as seguintes observações:

148. Foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

149. Foram adotadas as seguintes ações para cumprimento da Lei n.º 14.164/2021:

- 1) Por meio do Portaria Municipal nº 01/2025/SEMEC foi instituída a Semana Escolar Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada em março; a Semana Escolar Municipal de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, a ser realizada em maio; e a Semana Escolar Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, a ser realizada em junho.
- 2) A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Juiz da Vara da Infância e Juventude realizou uma palestra aos profissionais da educação com o tema "Fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência".

¹⁸ Documento digital n.º 593509/2025.





3) No mês de agosto de 2024 foram realizadas ações alusivas à Lei Maria da Penha em combate ao preconceito e à violência doméstica e familiar contra a mulher.

150. A Secex informou que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996, mediante a Portaria Municipal n.º 001/2025¹⁹

.

151. Por fim, a Secex constatou que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei n.º 14.164/2021.²⁰

19.2. ACS e ACE (*Decisão Normativa n.º 07/2023*)

152. A Secex constatou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) encontra-se no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 2 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

153. A Secex também verificou que houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo, bem como a concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras (Lei Municipal nº 6.362/2024).

154. Por fim, a Secex destacou que a previsão de aposentadoria especial para os ACS e os ACE **não** foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) com data focal em 31/12/2024.

19.3. Ouvidoria

155. A Ouvidoria foi criada e regulamentada pela Lei Municipal nº 2.774/2007, e o responsável pela Ouvidoria foi designado mediante a Portaria nº 203/2021.

¹⁹ Documento digital nº 593509/2025, p 729 a 732.

²⁰ Documento digital nº 593509/2025, p. 698 a 700 - Lei nº 3.534/2021.





156. Porém, segundo a Secex, não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria. Apesar de a Lei nº 2.774/2007, que criou a Ouvidora-Geral do município, estabelecer no art. 2º a área de atuação da Ouvidoria, não foi encaminhado nenhum documento que disciplinasse sobre o seu funcionamento e procedimentos internos.

157. A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

20. CONCLUSÃO

20.1. Relatório Técnico Preliminar

158. A equipe técnica deste Tribunal de Contas foi constituída por servidores da 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex), que analisaram estas Contas Anuais e emitiram seus relatórios técnicos preliminares com base em informações e documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE/MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

159. A 2ª Secex, em seu relatório técnico preliminar, sugeriu a citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para se manifestar acerca das **7** (sete) irregularidades identificadas preliminarmente, sendo **3** (três) de natureza gravíssima – **AA04, AA05 e ZA01**, **3** (três) de natureza grave – **CB05, DB99 e FB03**, e **1** (uma) de natureza moderada – **CC09**.

:²¹

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Ausência de aplicação de 100% da receita do Fundeb proveniente de superávit financeiro. - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA

²¹ Documento Digital nº 644390/2025 – p. 167 a 170.





EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Percentual dos recursos oriundos do Fundeb, exceto a complementação-VAAR, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, abaixo do mínimo de 70% (art. 26 da Lei nº 14.113/2020).

2.1) *O percentual da receita do Fundeb destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica foi de 68,53% em descumprimento ao percentual mínimo estabelecido nos artigos 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 e 212-A, XI da Constituição Federal.* - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

2.2) *Aplicação de 21,93% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino em descumprimento ao percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Diferença de R\$ 72.731.147,99 entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e a diferença entre os patrimônios líquidos dos exercícios de 2023 e 2024.* - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

3.2) *Diferença entre o resultado financeiro apresentado no Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o valor apresentado no Quadro do superávit/déficit financeiro pertencentes ao Balanço Patrimonial.* - Tópico - 5. 1. 3. 4.RESULTADO FINANCEIRO

3.3) *Divergência na contabilização dos repasses recebidos, referentes ao ITR, quando se compara o valor informado pela STN e o contabilizado pela prefeitura.* - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) *Notas explicativas que não contempla todas as informações estabelecidas pela STN.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

5.1) *A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024.* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos





adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Foi realizada a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.416.508,67, nas fontes 543, 571, 621 e 700, sem que tenho ocorrido os excessos utilizados na abertura dos créditos.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.2) *Houve abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro, no valor de 274.799,81, nas fontes 604 e 621, sem que houvesse recursos nas fontes para dar suporte aos créditos abertos.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) **ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

7.1) *Ausência da previsão da aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)

160. Além disso, a 2^a Secex, com base nos achados decorrentes da análise das Contas Anuais de Governo do Município, sugeriu ao relator que recomende ao gestor municipal:

- 1) inclua no Balanço Patrimonial - Ativo não Circulante, as contas estoques e variações diminutivas pagas antecipadamente mesmo quando essas apresentarem saldos iguais a zero;
- 2) adote medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências, os seguintes Indicadores exigem máxima atenção do gestor municipal: Mortalidade Materna; Homicídios; Acidentes de Trânsito; Cobertura da Atenção Básica; Número de Médicos por Habitante; Proporção de ICSAP; Arboviroses; Taxa de Detecção de Hanseníase (geral); Hanseníase em menores de 15 anos; e Grau 2 de Incapacidade por Hanseníase; e
- 3) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais, garanta a elaboração e o envio da demonstração de compatibilidade entre o plano de custeio definido na Lei n.^o 334/2025 e a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, bem como dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - item 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO.
- 4) adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajusteamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial - item 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

161. A Secex sugeriu ainda ao relator as seguintes determinações:





- 1) faça expedir determinação ao Presidente do Serraprev, quanto a obrigatoriedade da utilização de um sistema contábil-orçamentário único em cumprimento ao disposto da LRF;
- 2) faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes; e
- 3) encaminhe as Contas Anuais de Governo dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 16/2021.

162. Na sequência, o gestor municipal foi citado pelo Ofício n.º 516/2025/GC/WT,²² e apresentou suas justificativas e documentos.²³

20.2. Relatório Técnico de Defesa

163. A 2^a Secex, após analisar a defesa do Executivo Municipal, concluiu pela permanência de **5** (cinco) irregularidades, sendo **2** (duas) de natureza gravíssima – **AA05** e **ZA01**, **2** (duas) de natureza grave – **CB05** e **DB99**, e **1** (uma) de natureza moderada – **CC09**.²⁴

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_05. Percentual dos recursos oriundos do Fundeb, exceto a complementação-VAAR, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, abaixo do mínimo de 70% (art. 26 da Lei nº 14.113/2020).

2.2) Aplicação de 21,93% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino em descumprimento ao percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) Diferença de R\$ 72.731.147,99 entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e a diferença entre os patrimônios líquidos dos exercícios de 2023 e 2024. - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de

²² Documento Digital nº 644548/2025.

²³ Documento digital nº 656428/2025.

²⁴ Documento digital nº 664609/2025.





Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) *Notas explicativas que não contempla todas as informações estabelecidas pela STN.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

5.1) *A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024.* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

7) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

7.1) *Ausência da previsão da aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)

164. Considerando as irregularidades remanescentes após a análise da defesa, a 2ª Secex sugeriu ao relator que recomende ao Chefe do Poder executivo Municipal o seguinte:

- 1) inclua no Balanço Patrimonial - Ativo não Circulante, as contas estoques e variações diminutivas pagas antecipadamente mesmo quando essas apresentarem saldos iguais a zero;
- 2) adote medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências, os seguintes Indicadores exigem máxima atenção do gestor municipal: Mortalidade Materna; Homicídios; Acidentes de Trânsito; Cobertura da Atenção Básica; Número de Médicos por Habitante; Proporção de ICSAP; Arboviroses; Taxa de Detecção de Hanseníase (geral); Hanseníase em menores de 15 anos; e Grau 2 de Incapacidade por Hanseníase;
- 3) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparéncia, em observância aos preceitos constitucionais e legais;
- 4) garanta a elaboração e o envio da demonstração de compatibilidade entre o plano de custeio definido na Lei n.º 334/2025 e a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, bem como dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;
- 5) adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.





165. Além disso, sugeriu a expedição das seguintes determinações:

- 1) faça expedir determinação ao Presidente do Serraprev, quanto a obrigatoriedade da utilização de um sistema contábil-orçamentário único em cumprimento ao disposto da LRF;
- 2) faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes; e
- 3) encaminhe as Contas Anuais de Governo dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 16/2021.

166. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

21. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

167. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira filho, emitiu o **Parecer n.º 3.570/2025²⁵**, opinando pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT**, referentes ao exercício de 2024, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. **Vander Alberto Masson**, Prefeito Municipal, em razão da manutenção das irregularidades **AA05** (item 2.2), **CB05** (it em 3.1), **CC09** (item 4.1), **DB99** (item 5.1) e **ZA01** (item 7.1), bem como pela expedição de determinações e recomendações.

168. Diante da manutenção das irregularidades, o responsável foi notificado²⁶ para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o que o fez no prazo concedido.

²⁷

169. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao *Parquet de Contas*, que emitiu o **Parecer Ministerial Conclusivo nº 3.936/2025**,²⁸ subscrito pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira filho, o qual retificou parcialmente o Parecer n.º 3.570/2025, afastando a

²⁵ Documento digital n.º 667114/2025.

²⁶ Documento digital n.º 669519/2025.

²⁷ Documento digital n.º 674660/2025.

²⁸ Documento digital n.º 676006/2025.





irregularidade **ZA01** (item 7.1), mantendo as irregularidades **AA05** (item 2.2), **CB05** (item 3.1), **CC09** (item 4.1) e **DB99** (item 5.1), bem como opinando pela expedição de determinações e recomendações.

170. É o relatório.

Cuiabá/MT, 25 de novembro 2025.

(assinatura digital)²⁹
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

²⁹ Documento firmado por assinatura Digital, baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

